



Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Gestão da Informação
Coordenadoria de Jurisprudência

RESOLUÇÃO Nº 23.544, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o [art. 23, incisos IX e XVIII, do Código Eleitoral](#), bem como o [art. 11 da Lei nº 8.868](#), de 14 de abril de 1994, RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a elaboração de plano para realização de obras em cada Tribunal Eleitoral e a aprovação pelo respectivo Pleno.

§ 1º O plano de obras contemplará as obras prioritárias de cada Tribunal Eleitoral, agrupadas pelos seus custos totais estimados, conforme o Anexo III, e ordenadas de acordo com o grau de prioridade, segundo os critérios descritos nos Anexos I e II.

§ 2º As obras emergenciais e aquelas cujos valores se enquadrem no limite estabelecido no [art. 23, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/1993](#) poderão ser executadas sem previsão no plano de obras.

§ 3º O cronograma físico-financeiro das obras priorizadas no plano deverá ser demonstrado conforme Anexo IV.

§ 4º Para construções de cartórios eleitorais, observar-se-á a padronização definida no Anexo V.

§ 5º Os Anexos I a V farão parte do plano de obras dos Tribunais Eleitorais, sendo necessário o preenchimento de todas as tabelas para cada obra priorizada.

Art. 2º Para o estabelecimento do grau de prioridade das obras, deverão ser observados os grupos indicados no Anexo III e a ordem decrescente do total obtido a partir da soma das pontuações dos critérios dos Anexos I e II.

§ 1º Não há prevalência entre os grupos do Anexo III, sendo o grau de prioridade estabelecido para as obras de um mesmo grupo.

§ 2º Caso haja empate na pontuação de obras do mesmo grupo do Anexo III, terão precedência aquelas com menor custo total.

§ 3º Caso persista o empate na pontuação, o Tribunal Eleitoral estabelecerá a prioridade de uma obra sobre outra fundamentando sua decisão no plano de obras.

§ 4º As obras em andamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, terão prioridade sobre novos projetos.

§ 5º Caso a obra prevista no plano não possa ser executada por razões de ordem técnica, operacional ou legal, o empreendimento classificado na ordem de prioridade subsequente poderá ser atendido, mediante justificativa circunstanciada do presidente do Tribunal interessado.

Art. 3º Considerando a adequação à prestação jurisdicional e às atividades eleitorais, bem como ao princípio da economicidade, cada Tribunal Eleitoral deverá explicitar no plano de obras a política adotada para:

I - ocupação de imóveis, declarando se há a intenção de substituição de imóveis locados ou cedidos por próprios;

II - dispersão ou concentração de sua estrutura física.

Art. 4º A alocação de recursos orçamentários para a realização de obras observará a prioridade definida no plano de obras, a disponibilidade orçamentária e o cenário fiscal.

Art. 5º As unidades de controle interno de cada Tribunal Eleitoral serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, acompanhados das respectivas justificativas técnicas do Tribunal Eleitoral interessado.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Composição: Ministros Gilmar Mendes (presidente), Luiz Fux, Rosa Weber, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

Este texto não substitui o publicado no DJE-TSE, nº 245, de 19.12.2017, p. 95-100.

Anexo I

Avaliação da estrutura física do imóvel ocupado

Tabela I- Avaliação da estrutura física do imóvel ocupado (exclusiva para construções de novos imóveis).

Identificação do imóvel ocupado	Escala de Valoração					Pontuação
	Bom	Regular	Ruim			
Estado de conservação	0	1	3			
Riscos aos usuários	Não	Sim	Condenado Deleza Civil			
	0	1	3			
Previsão de Desocupação Planejada	Ano atual = n	n + 1	n + 2	n + 3	n + 4	
	2	1,5	1	0,5	0	
Solicitação de devolução ao credente	Sim		Não			
	1		0			
Funcionalidade e Acessibilidade	Adequado		Inadequado			
	0		0,5			
Disponibilidade do espaço atual ¹	Adequado		Inadequado			
	0		0,5			
	Total					

1. Para cartórios eleitorais considerar os referenciais de área indicados no Anexo V desta Resolução.

Tabela II- Avaliação da estrutura física do imóvel ocupado (exclusiva para ampliações e reformas de imóveis).

Identificação do imóvel ocupado	Escala de Valoração					Pontuação
	Bom	Regular	Ruim			
Estado de conservação	0	2	4			
Riscos aos usuários	Não	Sim	Condenado Deleza Civil			
	0	2	4			
Funcionalidade e Acessibilidade	Adequado		Inadequado			
	0		1			
Disponibilidade do espaço atual ¹	Adequado		Inadequado			
	0		1			
	Total					

1. Para cartórios eleitorais considerar os referenciais de área indicados no Anexo V desta Resolução.

Anexo II

Avaliação do projeto da obra e da adequação do imóvel à prestação jurisdicional

Tabela I- Avaliação do projeto da obra e da adequação do imóvel à prestação jurisdicional (para todas as construções, ampliações e reformas de imóveis).

Identificação do novo projeto	Escala de Valoração								Pontuação
	25.000	50.000	75.000	125.000	200.000	400.000	400.000	>400.000	
Número de eleitores até	0	0,25	0,5	0,75	1	1,5	3,75	4	
Municípios Atendidos	1	2	4	6	6	7	9	10	
Alinhamento do projeto à política estratégica adotada pelo Tribunal de substituição de imóveis locados ou cedidos por próprios	Sim								
	1								
Alinhamento à política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física	Sim								
	0,5								
Conveniência profissional	Adequado								
	0,5								
Cobertura ou Alinhamento ao eleitor	Sim								
	2								
Depósito de Univas	Sim								
	1								
Sustentabilidade	Sim								
	0,5								
Disponibilidade de terreno dotado de infraestrutura básica (água, energia elétrica e telefonia)	Sim								
	0,5								
Total									

ANEXO III

Prioridade para execução de obras

Grupo I: Obras com custos totais estimados de R\$ 150.001 até R\$ 1.500.000¹ (art. 23, I, b, da Lei nº 8.666/93).

Identificação do novo projeto	Custo total (R\$)	Pontuação Anexo I	Pontuação Anexo II	Soma da pontuação Anexos I e II (em ordem decrescente)	Prioridade
					1
					2
					3
					4
					5
					6
					7
					8
					9
					10
					...

¹As obras com custo total até R\$ 150.000 poderão ser executadas sem previsão no plano de obras, conforme Art. 19, § 2º desta Resolução.

Grupo II: Obras com custos totais estimados acima de R\$ 1.500.000 (art. 23, I, c, da Lei nº 8.666/93).

Identificação do novo projeto	Custo total (R\$)	Pontuação Anexo I	Pontuação Anexo II	Soma da pontuação Anexos I e II (em ordem decrescente)	Prioridade
					1
					2
					3
					4
					5
					6
					7
					8
					9
					10

ANEXO IV
Cronograma físico-financeiro

Tabela I - Cronograma físico-financeiro do novo projeto.

Identificação do novo projeto							
Nome das Etapas	Acompanhamento¹	Ano 1	Ano 2	...	Ano n	Total	
	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						
	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						
	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						
	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						
	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						
Total	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						

1. O financeiro (R\$) corresponde ao valor que se pretende empenhar no exercício e o físico (%), à execução física que será viabilizada com esse valor.

ANEXO V

Padronização da construção de imóveis para cartório eleitoral

1. Ficam definidos os modelos de construção de imóveis para cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral, para as seguintes destinações:

- a) cartório eleitoral sem depósito de urnas eletrônicas;
- b) cartório eleitoral com depósito local de urnas eletrônicas;
- c) cartório eleitoral com depósito regionalizado de urnas eletrônicas.

1.1. Para os fins desta resolução entende-se por:

- a) cartório eleitoral: imóvel onde funciona, além da parte administrativa da(s) zona(s) eleitoral(ais), a escrivaria eleitoral que é a seção judicial. É a sede do juízo eleitoral;
- b) depósito local: a edificação destinada ao armazenamento das urnas eletrônicas de uma ou mais zonas eleitorais do imóvel a que esteja vinculada;
- c) depósito regionalizado: a edificação destinada ao armazenamento de urnas eletrônicas das zonas eleitorais de uma região do mesmo Estado.

2. A estrutura física do imóvel para cartório eleitoral compreenderá, no máximo, os seguintes ambientes para cada zona eleitoral, sendo opcional a definição de ambiente para telecomunicação e ativos de rede com acesso restrito – preferencialmente disposto longe do atendimento ao público – e de um ambiente excedente não descrito nas alíneas abaixo:

- a) central de atendimento ao eleitor;
- b) sala de apoio administrativo;
- c) sala única de juiz e audiências;
- d) copa e área de serviço;
- e) depósito de uso geral;
- f) arquivo;
- g) dois banheiros, distribuídos por gênero, para atender servidores, magistrados e promotores;
- h) dois banheiros, distribuídos por gênero, para atender o público;
- i) depósito de urnas, nos casos previstos nas alíneas b e c do item 1.

2.1. A área de cada ambiente definido no item 2 terá como parâmetro os limites estabelecidos na Tabela I deste Anexo.

2.2. As áreas definidas na Tabela I não contemplam as áreas de circulação, as quais não devem ultrapassar 10% da área total construída.

2.3. As áreas previstas nesta resolução poderão ser reduzidas desde que seja justificado no plano de obras.

2.4. Os projetos de cartório eleitoral que contiverem ambiente para telecomunicação e ativos de rede e/ou ambiente excedente não poderão ter área total maior que a soma das áreas máximas definidas na Tabela I, desconsideradas as áreas de circulação, que deverão respeitar o disposto no item 2.2 deste Anexo.

2.5. A área do ambiente definido como depósito local ou regional de urnas eletrônicas deverá ter uso exclusivo para guarda, manutenção e carga de urnas eletrônicas e área

interna compatível com a projeção do número de urnas a serem depositadas, respeitado o crescimento vegetativo populacional.

2.6. Caso haja previsão de mais de uma zona eleitoral no imóvel, ambientes com mesma destinação poderão ser unificados, respeitada a soma das respectivas áreas

TABELA DO ANEXO V
Padronização da construção de imóveis para cartório eleitoral

Tabela I - Áreas dos ambientes definidos no item 2 do Anexo V.

Identificação do novo projeto:	AMBIENTE	Área Padrão (m ²)	Área do Projeto (m ²)
Central de atendimento ao eleitor		60 a 78	
Sala de apoio administrativo		30 a 39	
Sala técnica de juiz e audiências		22 a 29	
Copa e área de serviço		9 a 12	
Depósito de uso geral		4 a 5	
Arquivo		18 a 23	
Dois banheiros, distribuícos por gênero, para atender servidores, magistrados e promotores		7 a 9	
Dois banheiros, distribuícos por gênero, para atender o público		19 a 25	
Ambiente para telecomunicação e ativos de rede ¹			
Ambiente excedente ¹			
Total		169 a 220	

1. Conforme item 2.4. do Anexo V desta Resolução.